



23.11.22
ID-2218



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXO SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A EMPRESA TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6-SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, com sede na Av. Ademar Bornia, nº 629, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, representada por Odauro Vitoriano, inscrito no CPF sob o nº 240.292.899-91 e Registro Geral-RG, sob nº 1.659.642 SSP-Pr, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Licitatório nº 083/2022, Modalidade Pregão Eletrônico nº 065/2022 e proposta da CONTRATADA datada de 04/11/2022, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, objeto este proveniente do Convênio MAPA Nº 901466/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e esta Municipalidade, a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pá Carregadeira (nova) sobre rodas, potência bruta mínima 68,8 HP, motor a diesel, cabine fechada com ar condicionado, tração nas 4 rodas, com caçamba padrão mínima de 1,0 m³.	LIUGONG 816C	Unidad	1	R\$ 253.000,000000	253.000,00

1.2. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.



1.3. Em subsídio ao Edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.4. A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão nº 065/2022, que é parte integrante deste contrato.

1.5. Este Contrato vincula-se aos termos do Procedimento Administrativo nº 083/2022, Pregão 065/2022, e da proposta da contratada datada de 04 de novembro de 2022, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ **253.000,00** (duzentos e cinquenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DAS CONDIÇÕES E LOCAL ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias a contar da emissão da Solicitação**, e deverá ser efetuada no Município de Itambaracá, em horário de expediente e no Pátio da Prefeitura, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro.

3.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.2. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Solicitação, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

3.1.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

3.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

3.2.1. **provisoriamente**, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2. **definitivamente** de forma tácita no prazo de 20 (vinte) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

3.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do bem, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.



3.3.1. No caso de objeto rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, dentro do prazo de 10(dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas no item 20, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

3.3.2. Sob nenhuma hipótese será aceito objeto sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletro-eletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais necessários para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o objeto.

3.3.3. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados aos objetos entregues e rejeitados pelo(s) técnico(s).

3.4. Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa contratada pela validade, qualidade e segurança dos bens entregues.

3.5. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

3.6. Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária: CR 480 – Prog. Funcional 08.001.20.608.0027.1.024-44.90.52.00.00 - fonte 01783; CR 481 – Prog. Funcional 08.001.20.608.0027.1.024-44.90.52.00.00 - fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, por meio de depósito na conta corrente da licitante, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos equipamentos e documentos pertinentes, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

5.1.1. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços), não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;



b) termo de recebimento provisório.

c) Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

I - Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

II - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

III- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

5.3. Para os casos de rejeição do equipamento, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição do objeto, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.4. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do equipamentos licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Durante a vigência do Contrato de Fornecimento, os preços serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a empresa Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Itambaracá - Pr, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores



e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

6.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a empresa Contratada, será convocada pelo Município de Itambaracá – Pr, para a alteração, por aditamento, do preço registrado no Contrato, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato a ser assinado terá por vigência o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2. Constituem obrigações **DO CONTRATADO**:

8.2.1. Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

8.2.2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

8.2.3. Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;

8.2.4. Após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, a expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.

8.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.2.6. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.2.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Uma vez firmada a contratação **O MUNICÍPIO** se obriga a:

5/10



8.3.1. Efetuar atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.3.3. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.3.5. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;

8.3.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

9.2.1. **advertência**: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato.

9.2.2. **multa**, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

9.2.2.1. **Multa moratória**, de 5% (cinco por cento) do valor contratual exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

9.2.2.2. **Multa compensatória**, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;

6/10



i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

9.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação dos serviços ou execução da Ata de Registro de Preços, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7/10



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

10.2. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

10.2.1. Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itambaracá, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Itambaracá; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos Equipamentos/Materiais:

11.2.1. O gestor do contrato:

8/10



- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.

11.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto:

- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a). Ivan Alexandre, designado pela Portaria nº 338/2022

11.2.3 O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização:

- Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico é o a) Sr(a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 341/2022

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

9/10
[Handwritten signature]



CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 22 de novembro de 2022.

Contratante:


Mônica Cristina Zambon Holzmänn
Município de Itambaracá

Contratada:

ODAURO
VITORIANO:24
029289991
Odauro Vitoriano
TKBR IMP. DE MAQUINAS E EQ LTDA

Assinado de forma digital
por ODAURO
VITORIANO:24029289991
Dados: 2022.11.22
10:31:46 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Nome: João Medeiros de Oliveira
CPF: 532.994.509-72


Nome: Luiz Gustavo Fabris
CPF: 081.484.279-84

(FEMININO), nomeada através das Portarias nº. 742/2014 de 30 de setembro de 2014, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 18 de novembro de 2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 22 de novembro de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador:45FA58E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO APOSTILAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
APOSTILAMENTO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 064/2021, Processo Administrativo nº 136/2021;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos simples, psicotrópicos e injetáveis para dispensação gratuita na Farmácia Municipal e distribuição na Unidade Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua: João Amaral de Almeida nº 100, CEP 81.170-520.

OBJETIVO: Reequilíbrio Financeiro, as partes resolvem promover a Alteração da meta Financeiro do Valor um acréscimo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) ficando o Valor Contratual de R\$ 25.634,60 (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 30.834,60 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos) conforme Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: da Lei nº. 8.666/93.

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itambaracá, 22 de novembro de 2022.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:933677ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 057/2022

Processo Administrativo nº 083/2022

Pregão ELETRÔNICO nº 065/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, objeto este proveniente do Convênio MAPA Nº 901466/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 066 Centro, inscrita no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, com sede na Av. Ademar Bornia, nº 629, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATADO: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 22 de novembro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andreia Silvestrini Tostes

Código Identificador:19103CC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 384/2022

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio na forma do Art. 139 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONCEDE:

Art. 1º - A funcionária concursada SHIRLEI APARECIDA DE ANDRADE, Matrícula nº 400626, no cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada na Secretaria Municipal de Educação, admitida em 09 de Fevereiro de 2006, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) do período aquisitivo de 09/02/2011 a 08/02/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Luciene Jussiani

Código Identificador:CCC74790

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA 385/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/11/2022 | Edição: 224-B | Seção: 3 - Extra B | Página: 52

Órgão: Prefeituras/Estado do Paraná/Prefeitura Municipal de Itambaracá

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022

Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (uma) Pá Carregadeira, objeto este proveniente do Convênio MAPA Nº 901466/2020 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e está Municipalidade. CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.671.846/0001-65, com sede na Av. Ademir Bornia, nº 629, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná. VALOR CONTRATADO: R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais). DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura. FORO: Comarca de Andirá. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 065/2022. FORO: COMARCA DE ANDIRÁ - PR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.